



JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

§ 0.25

SUMÁRIO

PRESIDENTE DA REPÚBLICA:

Decreto do Presidente da República N.º 26 /2016 de 5 de Julho 9687

PARLAMENTO NACIONAL:

Deliberação do Parlamento Nacional N.º 6/2016

Discussão e Votação da Primeira Alteração ao Orçamento Geral do Estado para 2016 9688

MINISTÉRIO PÚBLICO:

Deliberação N.º 29/CSMP/2016 9689

Deliberação N.º 30/CSMP/2016 9689

Deliberação N.º 31/CSMP/2016 9690

DECRETO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA N.º 26/2016

de 5 de Julho

A “Ordem de Timor-Leste” foi criada através do Decreto-Lei n.º 20/2009, de 6 de maio, para com prestígio e dignidade, demonstrar o reconhecimento de Timor-Leste por aqueles, nacionais e estrangeiros, que na sua atividade profissional, social ou, mesmo num ato espontâneo de heroicidade ou altruísmo, tenham contribuído significativamente em benefício de Timor-Leste, dos timorenses ou da Humanidade.

O Presidente da República, nos termos do artigo 85º alínea j) da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, conjugado com o artigo 2º do Decreto-Lei n.º 20/2009, de 6 de Maio, decreta:

É condecorado com o Colar da “Ordem de Timor-Leste”, o seguinte:

1. Aires Eddie de Almeida

São condecorados com a Medalha da “Ordem de Timor-Leste”, os seguintes:

1. Amílcar Rodrigues Dias
2. Danial Indrakusuma.
3. Ita Fatia Nadia
4. Geraldo Magno
5. Hilmar Farid
6. Verónica Pereira
7. Lefidus Malau
8. Manuel Jaime Soares Ximenes
9. Natalina Ramos Filipe Horta
10. Nugroho Kacasangkana
11. Pascoela dos Santos Barreto
12. Suzanne Menzies-Culling

São condecorados com a Insígnia da “Ordem de Timor-Leste” os seguintes:

1. Afonso Henriques Ferreira Corte Real
2. Igusti Agung Ayu Ratih
3. Igusti Agung Putri Astrid Kartika
4. Angelina de Jesus
5. António Caeiro
6. António Pina (*a título póstumo*)
7. Bonifácio do Rosário da Costa Cabral

8. Carlos Henriques de Araújo Pereira Jerónimo (*a título póstumo*)

DELIBERAÇÃO DO PARLAMENTO NACIONAL N.º 6/2016

9. Duarte Martins

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO GERAL DO ESTADO PARA 2016

10. Eugénio da Silva (*a título póstumo*)

11. Fausto do Carmo Soares (*a título póstumo*)

O Regimento do Parlamento Nacional, nos termos do artigo 170.º, manda aplicar as normas relativas ao processo de discussão e votação do Orçamento Geral do Estado, previsto nos artigos 163.º a 169.º, às propostas de lei de orçamento retificativo, com as devidas adaptações.

12. Felisberto de Araújo (*a título póstumo*)

13. Fernando António dos Santos (*a título póstumo*)

As devidas adaptações determinam, necessariamente, que seja considerada a dimensão das alterações orçamentais introduzidas. Neste sentido, pretende-se que a tramitação regimental mais exigente normalmente aplicável à aprovação do Orçamento Geral do Estado para um ano financeiro seja aplicada com maior flexibilidade.

14. Francisco Pinto Boavida (*a título póstumo*)

15. Genoveva da Costa

16. Inocência Filomena Ximenes Neves

Neste contexto, tendo em conta a dimensão das alterações ao Orçamento Geral do Estado para 2016, bem como o facto de o período de recesso parlamentar se iniciar a 16 de julho próximo, e em conformidade com a deliberação da Conferência dos Representantes das Bancadas Parlamentares tomada na sua reunião do dia 30 de junho de 2016, importa fixar regras mais flexíveis para a fase da apreciação inicial, discussão e votação na generalidade e na especialidade da primeira alteração ao Orçamento Geral do Estado para 2016.

17. José Alexandrino Corte Real

18. Hélder do Espírito Santo

19. Hélder Alberto Neves (*a título póstumo*)

20. Helena Simões Carion Brites (*a título póstumo*)

21. Longuinhos dos Santos

Assim, o Parlamento Nacional delibera, nos termos dos artigos 92.º da Constituição da República e 170.º do Regimento do Parlamento Nacional, o seguinte:

22. Manuel dos Santos (*a título póstumo*)

23. Manuela Tavares dos Santos

24. Margarida da Costa Pires

1. As regras constantes dos artigos 163.º a 169.º do Regimento do Parlamento Nacional aplicam-se, com as devidas adaptações, à discussão e votação da primeira alteração ao Orçamento Geral do Estado para 2016.

25. Maurício Pereira (*a título póstumo*)

26. João Viegas Carrascalão (*a título póstumo*)

2. A proposta de lei sobre a primeira alteração ao Orçamento Geral do Estado para 2016 é submetida, na fase de apreciação inicial, à Comissão de Infraestruturas para elaboração de parecer setorial, e à Comissão de Finanças Públicas para elaboração de relatório e parecer fundamentado.

27. Pedro de Carvalho Correia

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os Deputados das demais comissões especializadas permanentes podem participar nas audiências públicas organizadas pelas Comissões referidas.

28. Prisca Lopes de Carvalho (*a título póstumo*)

29. Yosep Adi Prasetyo (Stanley)

4. O prazo para elaboração de parecer setorial referido no n.º 2 é de quatro dias a contar da data de admissão e baixa da proposta de lei.

Publique-se.

5. O prazo para elaboração de relatório e parecer fundamentado referido no n.º 2 é de sete dias a contar da data de admissão e baixa da proposta de lei.

O Presidente da República,

6. O debate na generalidade decorre em reunião plenária sem período da ordem do dia, marcada após o recebimento do relatório da Comissão de Finanças Públicas, e, salvo deliberação expressa em contrário, não pode ultrapassar um dia.

Taur Matan Ruak

Assinado no Palácio Presidencial Nicolau Lobato, aos 4 de Julho de 2016.

7. O debate na especialidade decorre em reunião plenária sem período de antes da ordem do dia imediatamente após a conclusão de debate na generalidade, e, salvo deliberação expressa em contrário, não pode ultrapassar dois dias.
8. A organização do debate e os tempos de uso da palavra para participação no debate são definidos pela Conferência dos Representantes das Bancadas Parlamentares.

Aprovada em 4 de julho de 2016.

Publique-se.

O Presidente do Parlamento Nacional,

Adérito Hugo da Costa

dentro de um mesmo nível de complexidade de funções, o Conselho Superior do Ministério Público delibera progredir os Oficiais de Justiça do escalão A, para o escalão B, dentro da mesma categoria:

Progressão na Carreira

(art.ºs 11º e 12º, do Decreto Lei n.º 19/2012, de 25 de Abril)

N.	Nome	Categoria	Ref.º	Escalão	Progressão
01	Agustinho Nunes	Oficial de Diligências	1	A	B
02	Almérico da Fonseca	Oficial de Diligências	1	A	B
03	Edgígio Tano	Oficial de Diligências	1	A	B
04	Emílio Sina dos Santos	Oficial de Diligências	1	A	B
05	Francisco Mali Dasi Amaral	Oficial de Diligências	1	A	B
06	Gaspar de Oliveira	Oficial de Diligências	1	A	B
07	Maria Úrsula da Conceição	Oficial de Diligências	1	A	B

Publique-se e registe-se seguidamente no processo individual

Conselho Superior do Ministério Público, 27 de Junho de 2016.

O Presidente

/ José da Costa Ximenes /

DELIBERAÇÃO N.º 29/CSMP/2016

O Conselho Superior do Ministério Público reunido na sua VII Reunião e II Reunião Ordinária do dia vinte e sete do mês de Junho do ano de dois mil e dezasseis, delibera ao abrigo das disposições combinadas do art.º 17º, n.º 1, alínea e) e n.º 2, da Lei n.º 14/2005, de 16 de Setembro, com a sua nova redacção dada pela Lei n.º 11/2011, de 28 de Setembro, art.ºs 11º e 12º, do Decreto Lei n.º 19/2012, de 25 de Abril, o seguinte:

Considerando que os Oficiais de Diligências do Quadro de Oficiais de Justiça das Secretarias do Ministério Público, abaixo discriminados, já completaram três anos de serviço, efectivo e ininterrupto, na Ref.ª 1, Escalão A e possuem avaliação de desempenho actualizada com a classificação de BOM;

Atendendo que na avaliação de desempenho são conjuntamente observados e considerados, critérios como a produtividade, o empenho, a assiduidade e a pontualidade;

Levando ainda em consideração que as despesas resultantes do desenvolvimento horizontal na carreira estão devidamente cabimentadas no orçamento vigente da Procuradoria Geral da República;

Tendo por último em atenção, ser de justiça motivar o desempenho profissional dos Oficiais de Justiça, recompensando a sua contribuição individual, de forma diferenciada ainda que

DELIBERAÇÃO N.º 30/CSMP/2016

O Conselho Superior do Ministério Público reunido na sua VII Reunião e II Reunião Ordinária do dia vinte e sete do mês de Junho do ano de dois mil e dezasseis, delibera ao abrigo das disposições combinadas do art.º 17º, n.º 1, alínea e) e n.º 2, da Lei n.º 14/2005, de 16 de Setembro, com a sua nova redacção dada pela Lei n.º 11/2011, de 28 de Setembro, art.ºs 11º e 12º, do Decreto Lei n.º 19/2012, de 25 de Abril, o seguinte:

Considerando que os Adjuntos de Escrivão do Quadro de Oficiais de Justiça das Secretarias do Ministério Público, abaixo discriminados, já completaram três anos de serviço, efectivo e ininterrupto, na Ref.ª 2, Escalão A e possuem avaliação de desempenho actualizada com a classificação de BOM;

Atendendo que na avaliação de desempenho são conjuntamente observados e considerados, critérios como a produtividade, o empenho, a assiduidade e a pontualidade;

Levando ainda em consideração que as despesas resultantes do desenvolvimento horizontal na carreira estão devidamente cabimentadas no orçamento vigente da Procuradoria Geral da República;

Tendo por último em atenção, ser de justiça motivar o desempenho profissional dos Oficiais de Justiça, recompensando a sua contribuição individual, de forma diferenciada ainda que

dentro de um mesmo nível de complexidade de funções, o Conselho Superior do Ministério Público delibera progredir os Adjuntos de Escrivão do escalão A, para o escalão B, dentro da mesma categoria:

sua contribuição individual, de forma diferenciada ainda que dentro de um mesmo nível de complexidade de funções, o Conselho Superior do Ministério Público delibera progredir a Escrivã de Direito, do escalão A, para o escalão B, dentro da mesma categoria:

Progressão na Carreira

(art.ºs 11º e 12º, do Decreto Lei n.º 19/2012, de 25 de Abril)

N.º	Nome	Categoria	Ref.º	Escalão	Progressão
01	Anastácia Maria M. Trindade	Escrivã de Direito	3	A	B

Publique-se e registe-se seguidamente no processo individual.

Publique-se e registe-se seguidamente no processo individual

Conselho Superior do Ministério Público, 27 de Junho de 2016.

Conselho Superior do Ministério Público, 27 de Junho de 2016.

O Presidente

O Presidente

/ José da Costa Ximenes /

/ José da Costa Ximenes /

DELIBERAÇÃO N.º 31/CSMP/2016

O Conselho Superior do Ministério Público reunido na sua VII Reunião e II Reunião Ordinária do dia vinte e sete do mês de Junho do ano de dois mil e dezasseis, delibera ao abrigo das disposições combinadas do art.º 17º, n.º 1, alínea e) e n.º 2, da Lei n.º 14/2005, de 16 de Setembro, com a sua nova redacção dada pela Lei n.º 11/2011, de 28 de Setembro, art.ºs 11º e 12º, do Decreto Lei n.º 19/2012, de 25 de Abril, o seguinte:

Considerando que a Escrivã de Direito do Quadro de Oficiais de Justiça das Secretarias do Ministério Público, abaixo discriminada, já completou três anos de serviço, efectivo e ininterrupto, na Ref.º 3, Escalão A e possui avaliação de desempenho actualizada com a classificação de BOM;

Atendendo que na avaliação de desempenho são conjuntamente observados e considerados, critérios como a produtividade, o empenho, a assiduidade e a pontualidade;

Levando ainda em consideração que as despesas resultantes do desenvolvimento horizontal na carreira estão devidamente cabimentadas no orçamento vigente da Procuradoria Geral da República;

Tendo por último em atenção, ser de justiça motivar o desempenho profissional dos Oficiais de Justiça, recompensando a